



RV-ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS



CNPJ/MF: em constituição  
NIRE: em constituição

### ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 24 dias do mês de março ano de 2025, às 14 horas, na forma do Artigo 88, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404/76, reuniram-se na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Iraí, nº 280, conj. 105, Bairro Indianópolis, CEP 04082-000, os subscritores da totalidade do Capital Social com que se constitui a Sociedade por Ações, em organização, "RV Administração de Negócios S.A.", a saber:

(i) **HECTOR ALVARO BUSTAMANTE ACKERMANN**, peruano, união estável, médico, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE nº V248921-0 CGPI/DIREX/DPF e o CPF/MF nº 219.123.918-80, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 2.073, bairro Brooklin Paulista Novo, Ibirapuera, São Paulo, CEP 4561-004.

(ii) **CRISTIANE ROBERTA DI FRANCESCO**, brasileira, união estável, advogada, portadora da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP nº 248.259.487, registro nº 01244222510, onde consta a identidade RG nº 3.086.289-35 SSP/SP e o CPF nº 218.096.128-61, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 2.073, bairro Brooklin Paulista Novo, Ibirapuera, São Paulo, CEP 4561-004.

Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Sr. Hector Alvaro Bustamante Ackermann, na qualidade de acionista, que convidou a Sra. Cristiane Roberta Di Francesco, na qualidade de acionista, para secretariar os trabalhos, ficando assim, constituída a mesa. Ato contínuo, declarou o Sr. Presidente instalada essa Assembleia, com o objetivo de deliberar sobre:

- a) Aprovação da constituição da Sociedade por Ações com capital fechado, sob a denominação da **RV Administração de Negócios S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Iraí, nº 280, conj. 105 Bairro Indianópolis, CEP 04082-000, e Capital Social subscrito e integralizado em dinheiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, subscritas ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme Boletim de Subscrição, também oportunamente votado e aprovado
- b) O capital social acima mencionado de R\$ 100,00 (cem reais), é integralizado pelos acionistas em espécie, conforme Boletim de Subscrição.
- c) Eleição dos administradores da **RV Administração de Negócios S.A.**, a saber: **HECTOR ALVARO BUSTAMANTE ACKERMANN**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, que aceita a respectiva nomeação; **CRISTIANE ROBERTA DI FRANCESCO**, acima qualificada, para o cargo de Diretor Geral, que aceita a respectiva nomeação; sendo que, ambos tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

- d) Fixação do prazo de mandato inicial do Diretor Presidente e Diretor Geral nomeados no item (c) acima em 5 (três) anos, contados a partir da presente data, não havendo remuneração mensal para cada membro da Diretoria. O Diretor Presidente e o Diretor Geral foram investidos em seus respectivos cargos, mediante assinatura de Termo de Posse.
- e) Dispensa da instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76.
- f) Aprovação do Estatuto Social da RV Administração de Negócios S/A, detalhado nas laudas seguintes.

Declarou o Senhor Presidente que, tendo sido aprovadas todas as deliberações da presente assembleia, de forma unânime, e atendidas todas as formalidades legais, proclamou definitivamente constituída a "RV Administração de Negócios S.A."

Finalmente foi concedida autorização para que a administração da Companhia tomasse as providências necessárias ao arquivamento dos atos onde seu registro se fizer necessário.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi por todos assinada. São Paulo, 24 de março de 2025.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

  
**HECTOR ALVARO BUSTAMANTE ACKERMANN**

Presidente / Diretor Presidente / Acionista

  
**CRISTIANE ROBERTA DI FRANCESCO**

Secretário / Diretor Geral / Acionista

( )

R.G.:

CPF:

Testemunha

( )

R.G.:

CPF:

Testemunha

  
**RONAN A. BRAVO LEIS**

OAB/SP 298.953

Advogado



3530066194-0



**JUCESP**



**ESTATUTO SOCIAL DA  
RV Administração de Negócios S.A.**

*Aprovado na Assembleia Geral de Constituição da, realizada em 24 de março de 2025.*

**Capítulo I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de RV Administração de Negócios S.A. é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

**Artigo 2º** – A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Iraí, nº 280, conj. 105, Bairro Indianópolis, CEP 04082-000, podendo, por deliberação dos acionistas, instalar escritórios, filiais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 3º** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Artigo 4º** – A sociedade tem como objeto principal serviços combinados de apoio administrativo (CNAE 8211-3/00) e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

**Capítulo II**  
**CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º** – O Capital Social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado por meio dos imóveis abaixo detalhados, que totalizam o valor de R\$ 100,00 (cem reais reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representadas por cautelas, certificados ou títulos simples ou múltiplos.

**§ 1º** – As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º, do artigo 35, da Lei nº 6.404/76.

**§ 2º** – A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

**§ 3º** – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo III  
ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tornando-se deliberações com o quórum legalmente previsto.

**Artigo 7º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, em sua falta ou impedimento, por outro membro da Diretoria.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste estatuto.

**Artigo 10** – As seguintes matérias serão aprovadas somente com o voto favorável de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social:

- (a) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (b) fusão, incorporação, cisão;
- (c) alteração do capital social;
- (d) admissão de novos acionistas;
- (e) retirada ou exclusão de acionistas;
- (f) alienação ou transferência de ações a terceiros;
- (g) adesão ou saída da Sociedade de Grupo Empresarial;
- (h) alteração do objeto social;
- (i) declaração de insolvência;
- (j) dissolução e liquidação da Sociedade;
- (k) normas de administração e poderes de representação e gerência;
- (l) eleição e destituição de administradores e fixação das remunerações respectivas;
- (m) nomeação de procuradores;
- (n) aquisição de novos investimentos e participações societárias;
- (o) alienação de investimentos e participações societárias; e
- (p) admissão e demissão de parentes de sócios e fixação das remunerações.

**Artigo 11** – Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a “Parte Ofertante”), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as “Partes Ofertadas”, sendo cada qual uma “Parte Ofertada”) (o “Direito de Oferta”), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as “Ações Ofertadas”) (a “Notificação de Oferta”).

§ 1º – No prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a “Contra-Notificação de Oferta”). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade

das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita ao seu respectivo Direito de Oferta.

§ 2º – Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 3º – Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 30 (trinta) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas, na proporção de suas participações no capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta, ou cuja Oferta não tenha sido aceita.

#### Capítulo IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 12** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral e os demais sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§ 3º – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 13** – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º – Observado o disposto no *caput* do artigo, compete a Diretoria:

- I - a representação da Sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*;
- II - a execução e elaboração dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamento ; e
- III - o controle e análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados.

§ 1º – A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática

de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**Artigo 14** -- As atribuições e poderes privativos do Diretor-Presidente da Sociedade são as seguintes:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;
- II - representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

**Artigo 15** -- Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- I - a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Sociedade;
- III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por dois membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** -- A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais na prestação de depoimento pessoal.

#### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 16** -- A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 02 (três) a 05 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei, cuja constituição e nomeação poderão ser dispensadas na forma da lei em Assembleia.

**Artigo 17** -- O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

**Artigo 18** -- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

#### CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

**Artigo 19** -- O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 20** -- Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º – A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º – O valor pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 4º – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação de dividendo obrigatório.

**Artigo 21** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º – Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

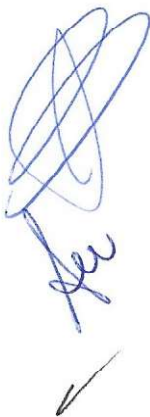
- I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- II - Do saldo do lucro do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;
- III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

§ 3º – A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 4º – O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95, legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 5º – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§ 6º – Em qualquer das hipóteses previstas neste Capítulo, poderá haver, mediante decisão tomada em Assembleia Geral, distribuição irregular de lucros e dividendos anuais ou intermediários.



**CAPÍTULO VII**  
**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 22** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo único** – A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.

**Artigo 24** – A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118, da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**Artigo 24** – Declaram as partes ter ciência de todas as cláusulas do presente Estatuto, aprovando o mesmo em sua integralidade.

São Paulo, 24 de março de 2025.

**HECTOR ALVARO BUSTAMANTE ACKERMANN**  
*Presidente / Diretor Presidente / Acionista*

**CRISTIANE ROBERTA DI FRANCESCO**  
*Secretário / Diretor Geral / Acionista*

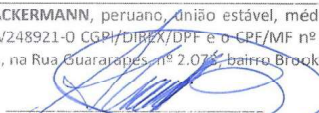

( )  
R.G.:  
CPF:  
*Testemunha*

( )  
R.G.:  
CPF:  
*Testemunha*

**RONAN A. BRAVO LELIS**  
OAB/SP 298.953  
*Advogado*

RV ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS S.A.  
CNPJ/MF: em constituição  
NIRE: em constituição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

ACIONISTAS	Nº Ações Ordinárias Subscritas	Nº Ações Preferenciais Subscritas	Nº Total de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas	Valor Integralizado
<p>HECTOR ALVARO BUSTAMANTE ACKERMANN, peruano, união estável, médico, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE nº V248921-0 CGPI/DIREX/DPF e o CPF/MF nº 219.123.918-80, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 2.073, bairro Brooklin Paulista Novo, Ibirapuera, São Paulo, CEP 4561-004.</p>  <p>HECTOR ALVARO BUSTAMANTE ACKERMANN</p>	50	-----	50	R\$1	R\$ 50,00
<p>CRISTIANE ROBERTA DI FRANCESCO, brasileira, união estável, advogada, portadora da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP nº 248.259.487, registro nº 01244222510, onde consta a identidade RG nº 3.086.289-35 SSP/SP e o CPF nº 218.096.128-61, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 2.073, bairro Brooklin Paulista Novo, Ibirapuera, São Paulo, CEP 4561 004.</p>  <p>CRISTIANE ROBERTA DI FRANCESCO</p>	50	-----	50	R\$1	R\$ 50,00

Obs: A proporcionalidade das ações é meramente ilustrativa e poderá variar de acordo com a quantidade de acionistas.